PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

Registrado no TCE/SC sob código n°

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itá, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 166/2024.
II **Modalidade:** Pregão
III **Critério de Julgamento:** Menor preço por lote
IV **Modo de disputa:** Aberto
V **Forma:** Eletrônica
VI **Plataforma:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br. UASG 988157.
VII **Data da Sessão Pública:** ***29/10/2026***
VIII **Horário de início da Sessão Pública:** 08h30min (horário de Brasília/DF)
IX **Código do Município:** UASG 988157
X **Condução do processo licitatório:** Pregoeira/Agente de Contratação Silviane Carla Mertins e Equipe de Apoio – Servidores Designados pelo Decreto Municipal nº 033/2026.
XI **Especificações dos Itens:** a descrição dos itens constantes no portal compras.gov.br são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório.
XII **Código do Processo na Plataforma de Compras:** Nº da Licitação: 90046/2026

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para disponibilização temporária e execução de serviços de decoração e iluminação natalina em espaços públicos do Município de Itá/SC, de acordo com as características e demais definições constantes no presente Edital e nos anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes lotes:

LOTE 01 - DECORAÇÃO	
Item	**Descrição**
01	**Início da cidade** • Escrita de acrílico revestida com luz de led branco quente de1,20 X0,70 cm • Estrutura de 300 cm de ferro em formato de pinheiro revestido com festão grosso arrama-do e decorado com flores, laços e bolas de natal • 1 estrela de acrílico dourada medindo 40 cm

	• 1 caixa de madeira de 120 cm de madeira revestidas simbolizando caixa de presentes • 2 caixas de madeira de 100 cm de madeira revestidas simbolizando caixa de presentes • 2 caixas de madeira de 50 cm de madeira revestidas • 1 figura de Papai Noel 1.500 cm • 1 cadeira de vime de 0,80 X0,60 cm • 2 caixas de madeira de 70 cm revestidas com tecido • 60 mts de lâmpada de led branco quente 600 leds branco quente
02	**RÓTULA DA TIROLESA** • 2 Estrutura de 200 cm de ferro em formato de pinheiro revestido com festão arramado grosso e decorado com bolas, laços e flores de natal • 2 Estrutura de 150 cm de ferro em formato de pinheiro revestido com festão grosso arramado decorado com bolas, flores e laços de natal • Placa de madeira de 30x40 cm escrito feliz Natal em pintura • 4 estrelas de acrílico dourada medindo 30 cm • 3 caixas de presentes de madeira revestidas com tecidos simbolizando caixas de presentes • 420 cm de lâmpada de led branco quente 600 leds branco quente • 100 mts de festão arramado grosso 280 galhos com decoração com bolas e flores e laços de natal • 2 ursos polares esculpidos em isopor com técnica de pastelamento figura 1,20 mts com toca e cachecol de veludo e com pintura Branca • 2 ursos polares esculpidos em isopor com técnica de pastelamento - figura medindo 80 cm com toca e cachecol de veludo e com pintura Branca • 50 mts de festao simples decorados com flores, laços e bolas de natal com luzes branco quente • 20 mt de fibra branca para revestimento de chão • 6 luminárias arandela colonial 40x20 cm com lâmpada de led branco quente
03	**AVENIDA CENTRAL** • 2 Estrutura de 400 cm de ferro em formato de pinheiro revestidos com festão grosso e decorados com bolas, flores e laços e estrela de acrílico medindo 40 cm • 1 Estrutura de 600 cm de ferro em formato de pinheiro revestidos com festão grosso e decorados com bolas, flores e laços • 6 escadas de corda e madeira cm d 4 mts X 40 cm com papai noel artesanal de tecido revestidos com tecido vermelho subindo a escada medindo 1,5 mts • 6 estruturas de ferro revestidas com tecido de nylon nas cores verde e vermelha medindo 1,20 mts em formato de para- quedas com figura de papai noel sentado artesanal de tecido revestidos com tecido vermelho medindo 1,5 mts
04	**Frente da Prefeitura** • 20 mts de festão arramado grosso 280 galhos decorados com flores e bolas de natal • 3 Laços de veludo arramado cores diversas medindo 40 cm • 1 guirlanda de ferro de 1,20 mts revestida de festão grosso decorado com bolas de natal de 6 cm e decorado com luzes de led branco quente e laço de veludo de 20 cm • 2 bengalas de isopor ou PVC revestido com tecido de veludo medindo 2 mts • 2 figuras soldados de natal de fibra ou feltro medindo 1,20 mts
05	**PRAÇA CENTRAL** • 1 figura soldado de natal de fibra ou feltro medindo 2 mts • 1500 cm de tecido de veludo vermelho • 1 estrutura de ferro medindo 8 mts em formato de pinheiro revestido de festao verde e decorado com bolas, laços e flores de natal • Estrutura de ferro de 10 mts X 3 mts com formato de porta em túnel com decoração de festão grosso verde e luzes

	• 18 guirlandas de ferro revestidas com festao e decoradas com elementos relacionados ao natal medindo 1 mt • 8 figuras de botas de natal com decoração na borda com flores de natal vermelhas medindo 2 mts • 1 estrela de 80 cm de ferro ou fibra • 20 mts de festao grosso decorado com bolas de 30 cm de natal e flores natal de 20 cm e laço de 30 cm de veludo
06	**Pergolados da Praça** • 7 botas de isopor ou fibra de 200 cm figura com pintura relacionada ao Natal com decoração na borda com flores de natal • 7 laços de fibra revestidos com veludo de 40 cm • 200 bolas de acrílico cores diversas de 6 cm • 30 mts de festao com decoração de bolas e flores de natal • 7 laços de veludo de 40 cm
07	**Casa do Papai Noel e Praça Central** • 2 figuras laços de isopor em formato de cinto de papai Noel com medindo 80 cm e pintura • 1 urso polar em figura com gorro de natal medindo 1,6 mts • 2 caixas de madeira de 100 cm em formato de caixa de presentes • 2 caixas de madeira de 70 cm revestida com tecido de veludo vermelho com laço • Estrutura de 300 cm de ferro em formato de pinheiro revestido com festão grosso arramado, decorados com bolas de natal, flores e laços * 1 laço grande de tecido relacionado ao natal vermelho e dourado medinho 100 cm * Portal em formato de casinha de madeira de pinus com pintura de verniz medindo 5X3 mts com placa de madeira • Escrita em led medindo 1,20 mts X 40 *BRILHA ITÁ* • 1 figura de Papai noel de 1,5 mts de tecido de veludo • Urso polar polares esculpidos em isopor com técnica de pastelamento figura de 1 mt relacionado ao natal • 80 mts de festão arramado grosso decorado com bolas, flores e luz de led • 8 carocois em formato de arvore de ferro medindo 2,5 mts com bolas de natal de 6 cm • 4 papais noel artesanal com estrutura de madeira ou ferro com roupas de feltro ou veludo medindo 1,5 mts com para quedas com estruturas de ferro revestidas com tecido de nylon nas cores verde e vermelha medindo 1,2 mts
08	**Belvedere Dona Roma** • 2 guirlandas de ferro com 80 cm revestidas com festão e decoração de flores e bolas de natal e laço • Guirlanda de ferro de 1 mt revestida com festão e decoração de flores e bolas de natal e laço • 10 mts de festão grosso arramado com decoração de bolas de natal e flores de natal e laços
VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 179.000,00	

LOTE 02 – ILUMINAÇÃO NATALINA				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	LOCAÇAO DE PINHEIRO LED DIGITAL. Pinheiro em formato de bolas necessárias para formar o pinheiro, contornado com fita de led digital, 60 leds por metro; estrutura feita de ferro; estrutura pintado de branco; com 8mt de altura; com base 3,6cm de	01 UN	R$ 39.800,00	R$ 39.800,00

	dia metro; para utilização nas luzes dançantes no busque sobre o lago, utilizado para as luzes dançante.			
02	LOCAÇA O DE MINI TINHEIROS LED DIGITAL. Mini pinheiros; 1 mt de altura; contornado com 50 decidas de 1mt de fita led digital, 60 leds o metro; para utilização nas luzes dançantes.	32 UN	R$325,00	R$ 10.400,00
03	LOCAÇAO DE CORDAO: Cordão luminoso de Led, branco quente, estático, isolação dos fios na cor verde. Comprimento 10m, sem função pisca-pisca, cordão c/ plugue macho fêmea de interligação no final, cabo força, voltagem 220V.	600 UN	R$ 42,80	R$ 25.680,00
04	LOCAÇAO FELIZ NATAL: letreiro de estrutura de ferro Altura 2,50 x 2,50 largura contornado em led neon	01 UN	R$ 5.930,00	R$ 5.930,00
05	LOCAÇAO: Mangueira luminosa de Led, em PVC, flexível extrudado, transparente, com diâmetro de 12mm, mangueira com 2 fios, iluminação 360° - 25 led por metro. Consumo aproximado de 3 watts por metro, voltagem 220V, uso externo. O quantitativo de cada cor a ser locada ficará a critério desta Municipalidade. Cores a serem disponibilizadas para aquisição - branca, e amarela.	400 metros	R$ 7,25	R$ 2.900,00
06	LOCAÇA O DE CASCATA: Cascata de Led, branco QUENTE, 400 leds fixos, altura quedas de 30cm à 40cm aproximadamente, comprimento total de 10,00m, isolação dos fios na cor cristal, uso externo (beiral) incluso cabo de força, sem função pisca-pisca, voltagem de 220V.	30 UN	R$165,80	R$ 4.974,00
07	CINTA PLASTICA. Pacote com 100 unid. Cinta plástica 140x2,5mm, cor branca.	100 PACOTES	R$ 8,30	R$ 830,00
08	Locação de Cabo Eletroflex Multivias 2x1,5mm - HEPR 90º -0,6/1KV	1000 METROS	R$ 5,80	R$ 5.800,00
09	Locação de CORDAO DE LAMPADAS DE LED, IP 67, com lâmpada led 4,5w, 3000k, 1 suporte e27 por metro. Para ser utilizado na avenida central.	280 METROS	R$ 22,10	R$ 6.188,00
10	LOCAÇA O DE ARCO LED DIGITAL, estrutura de ferro pintada de branco, altura 2,80x 2,50 largura, perfil de led leitoso digital 120 leds o metro.	24 UN	R$ 565,00	R$ 13.560,00
11	LOCAÇAO DE MODULO LED DIGITAL, led digital cada 60cm, 2w, 90 graus de iluminação, controlados por controlador, para ser utilizado nas luzes dançantes e avenida central.	600 METROS	R$ 14,60	R$ 8.760,00
12	LOCAÇAO DE PORTAL DE LED DE NATAL, estrutura de ferro pintada de branco, contornado de mangueira de led e pisca de led, 12 metros de largura, 0,90 metros de altura.	02 UN	R$7.550,00	R$ 15.100,00
13	LOCAÇAO DE PORTAL DE LED NEON, estrutura de led pintada de branco, contornada de led neon, largura 6 metros, altura 0,70 metros.	01 UN	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
14	Locação de PISCA DE LED EXTERNO, 10 metros de comprimento, 100 leds, com conector macho/fêmea, 220v diversas Warm	370 UN	R$ 41,60	R$ 15.392,00
15	LAÇO DE LED, estrutura de ferro, pintada de branco quente contornada de mangueira de led e pisca de	01 UN	R$ 9.980,00	R$ 9.980,00

	led, altura 4 metros, largura 6 metros.			
16	Locação de Quadriciclo, com quatro vagões para passeio pintados e decorados para transportar crianças na pista em formato de círculo no bosque do PAPAI NOEL.	01 UN	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
17	LOCACA O PORTAL DE ENTRADA CASINHA: estrutura de ferro com pvc pisca e mangueiras 2,70 altura 2,50 largura. 2 bengalas	01 UN	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
18	Serviço e mão de obra necessária para programação das luzes dançantes de acordo com as trilhas sonoras musicais, sendo que deve ser produzido um show de no mínimo quarenta minutos, sendo que deve atender ao requisito da sincronia rítmica musical, aonde as luzes deve dançar dentro do ritmo das músicas a fim de maximizar a beleza visual dos espectadores. Para a comunicação do sistema das luzes deve ser utilizado o protocolo de comunicação ARNET ou outra compatível. Deverá apresentar os shows nas noites especificadas pela secretaria do turismo durante o período natalino.	01 UN	R$ 15.300,00	R$ 15.300,00
19	Serviço de mão de obra, para reforma das figuras natalinas existentes, com substituição das mangueiras defeituosas, solda de algumas estruturas, montagem e desmontagem (retirada) de toda a iluminação de natal, incluindo figuras e mangueiras, assistência técnica e manutenção necessária durante a permanência da mesma, fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) necessária.	01 UN	R$ 34.800,00	R$ 34.800,00
VALOR TOTAL LOTE 02				**R$ 243.294,00**

Observação 01: Os locais e cenários para fornecimento e montagem dos itens estão disponíveis em anexo vinculado ao Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência – Projeto/Memorial Descritivo (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto (máximo): **R$ 422.294,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo o contratado responsável pela execução dos serviços, admitido apoio eventual, desde que não haja transferência de responsabilidade.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico *compras.gov.br* e as especificações técnicas constantes deste edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

08.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
08.01 – Departamento de Turismo
Ação: 2.044 – Funcional: 0023.0695.0010 – Brilha Itá
3.3.90 – Aplicações Diretas (290)

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **compras.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.5. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na

inabilitação no momento do julgamento.

4.4.7. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações mínimas, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato/ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VI Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IX Durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços;

X Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, que pode ser feita também através do preenchimento no sistema de compras do governo.

5.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site compras.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.4. Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, quando solicitado.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link: https://ita.atende.net/cidadao/pagina/lgpd e para mais informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@ita.sc.gov.br

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

a.I Sociedade empresária;
a.II Sociedade simples;
a.III Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
a.IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a.a Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

a.b Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.8. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata de registro de preços.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4. Na fase de habilitação:

I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a Admissão do somatório dos valores de cada;

b Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,

salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à:

I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta atualizada serão apresentados somente pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro.

12.2. O envio e cadastro da proposta inicial no sistema de compras, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.4.1. As propostas cadastradas e os posteriores lances enviados serão com base no valor total dos lotes. Após o final da fase de lances, a empresa vencedora deverá encaminhar a proposta atualizada, com o valor readequado para todos os itens constantes no lote 2 (dois), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, juntamente com a documentação de habilitação. (conforme item 15 do presente edital)

12.4.2. Os valores unitários readequados não poderão exceder os valores máximos definidos para os itens, de acordo com as informações do presente edital e dos anexos.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

a Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

b Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias para a entrega do objeto.

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5.3.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema. A proposta inicial será cadastrada no sistema eletrônico. Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta readequada assinada

12.5.3.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo definido, após a convocação do pregoeiro.

12.5.3.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, sendo que a exigência de assinatura aplica-se apenas à proposta readequada enviada após a fase de lances.

12.5.3.4. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

12.5.3.5. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

12.5.3.6. O preço global cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

12.5.3.7. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado (quando for o caso);

12.5.3.8. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

---

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.5.3.9. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

12.5.3.10. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br. UASG 988157.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa

I ABERTO:

I 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

VI Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

VII Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio compras.gov.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I Contiverem vícios insanáveis;

II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento

2 ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

estimado para a contratação;

IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI Não apresentarem declaração (ou outro documento/forma equivalente) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1.

14.3.2. A Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, IV e §2º da Lei 14.133/2021.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, e após a aplicação dos critérios de desempate previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada

não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal nº 166/2024, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação e a proposta atualizada readequada (ver itens **12.4.1. e 12.4.2** do presente edital), o qual terá o tempo máximo de 04 (quatro) horas para anexar ambas no sistema**,** após solicitação do(a) pregoeiro(a).

15.1.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos prazos por ele definidos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, formalmente aceita pelo pregoeiro, ou por motivo de força maior.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

15.8.1. O licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III, na qual declare, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que os documentos apresentados conferem com os originais;
b) que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;
d) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
e) que tem ciência da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais;
f) que, para fins do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

Observação: As declarações poderão ser supridas por aquelas prestadas no sistema eletrônico, quando equivalentes.

15.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.2. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

15.8.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

15.8.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

15.8.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.8.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.8. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.8.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente, da localidade sede da licitante; **(LOTE 2)**

15.8.4.1.1. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar registro no conselho competente do estado em que está sediada, além de apresentar, no ato da assinatura do contrato, o visto do conselho competente do Estado de Santa Catarina; **(LOTE 2)**

15.8.4.2. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto similar/compatível ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos

realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado. **(LOTES 1 E 2)**

15.8.4.3. Declaração da empresa de que, caso vencedora, apresentará os documentos exigidos no item 18.1.1.1. deste Edital, comprometendo-se a prestar os serviços, objetos desta licitação, conforme as descrições constantes no Edital. **(válido somente para o LOTE 02)**

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I Julgamento das propostas;
II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III Anulação ou revogação da licitação;
IV Extinção do contrato/ata, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á após o encerramento da fase de manifestação de intenção de recorrer no sistema eletrônico;
II O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;
III A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso – 03 (três) dias úteis – e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata de registro de preços.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.1.1. *Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora (Lote 02) deverá apresentar os seguintes documentos:*

a) Certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional competente, em nome do profissional responsável pelo serviço;
b) Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável pela obra/serviço, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, comprovação de sócio da empresa ou outra forma equivalente;
c) Apresentar o Registro de Cadastro na CELESC, dentro da validade;

18.1.1.2. O contrato administrativo vinculado ao presente edital poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinatura do contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.**

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado, quando for o caso.

18.1.4.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura e perdurará até o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente a entrega definitiva do objeto, observado o prazo máximo necessário à execução.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:

i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

18.1.7. Obrigações da CONTRATADA

18.1.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.7.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, **nos prazos máximos definidos de acordo com o cronograma/programação do evento**. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

18.1.7.3. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.1.7.4. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

18.1.7.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências nos prazos máximos definidos pela secretaria solicitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18.1.7.6. Para todos os itens deverá estar incluso a manutenção periódica e quando solicitada; os materiais que necessitarem de recarga estarão disponíveis nos locais em que se encontrarem instalados;

18.1.7.7. É de responsabilidade da empresa vencedora os custos e logísticas necessárias para efetuar as manutenções/recargas necessárias, como por exemplo, custos de deslocamento até o local;

18.1.7.8. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

18.1.7.9. A montagem e instalação da decoração e da iluminação natalina deverão estar concluídas até o dia 20/11/2026, de modo que todos os elementos estejam devidamente instalados, funcionando e em condições adequadas para o início da programação natalina.

18.1.7.10. No caso das luzes dançantes, o show deverá ser iniciado no dia 20 de novembro de 2026, mantendo-se em funcionamento até o dia 06 de janeiro de 2027;

18.1.7.11. A retirada de todos os materiais objetos desta licitação será a partir de 06 de janeiro de 2027;

18.1.7.12. O horário de apresentação das luzes dançantes será na sexta, sábado, domingo e feriados em dois horários, às 20hs e 21hs, sempre com duração mínima de 40 minutos.

18.1.7.13. Todos os itens deverão estar com fixação adequada e segura, de forma que não prejudique o fluxo de veículos e de transeuntes. Usar processo de conexão adequada para toda a rede de iluminação, bem como, no caso do lote 02, a voltagem/amperagem necessárias.

18.1.7.14. O horário de apresentação das luzes dançantes, conforme cronograma inicial previsto, poderá ser alterado caso houver algum imprevisto, como por exemplo, alterações relacionadas ao “horário de verão”, entre outros.

18.1.7.15. Observar as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis às atividades executadas;

18.1.7.16. Utilizar materiais, estruturas e elementos decorativos em adequado estado de conservação, funcionamento, estabilidade e segurança, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem riscos à população, aos usuários dos espaços públicos, aos servidores ou ao patrimônio municipal;

18.1.7.17. Realizar, durante o período de utilização, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos elementos instalados;

18.1.7.18. Nos elementos de iluminação e nas instalações elétricas, observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando materiais, equipamentos e métodos compatíveis com as condições existentes nos locais de instalação;

18.1.7.19. Quando a execução envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica, providenciar e manter a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível, inclusive perante o conselho profissional competente, quando aplicável ao objeto efetivamente executado;

18.1.7.20. Caso cause danos ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução do objeto, providenciar a reparação integral dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

18.1.7.21. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato e demais documentos integrantes da contratação, ainda que não reproduzidas expressamente neste item.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.8.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

18.1.8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

18.1.8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

18.1.8.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o cumprimento regular das obrigações contratuais que dependam de providências da Administração.

18.1.8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma ou de programação que sejam de responsabilidade da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.

18.1.8.7. Recusar, mediante justificativa, serviços, materiais, instalações ou elementos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção, substituição ou adequação, quando cabível.

18.1.8.8. Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas, operacionais, de segurança e qualidade previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

18.1.8.9. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;

18.1.9. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do(a) Secretário(a) titular da pasta, sendo esse(a) o(a) responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 166/2024, seção VI.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor(a) designado(a) pelo(a) gestor(a) da pasta, ou seu substituto(a), sendo essa a responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo se darão conforme especificado no Termo de Referência e conforme o disposto no Decreto Municipal nº 166/2024.

20.5. O recebimento do objeto/serviço será nos locais determinados pela secretaria solicitante.

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da

Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório.

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

21.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições incidentes sobre a execução do objeto. Caso a nota fiscal

não contenha os tributos sujeitos à retenção na fonte ou estes não estejam corretamente destacados, a Administração efetuará as retenções legalmente cabíveis.

21.8.1. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de obrigação contratual, aplicação de penalidade, irregularidade fiscal que impeça o pagamento, ou qualquer situação que inviabilize a liquidação da despesa, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira à CONTRATADA.

21.9. O Município de Itá efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) da seguinte forma:

21.9.1. O pagamento do Lote 01 será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente à montagem dos cenários e apresentação da nota fiscal. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

21.9.2. O pagamento do Lote 02 será realizado 75% (setenta e cinco por cento) até o décimo quinto dia do mês subsequente à conclusão da instalação da iluminação e apresentação da nota fiscal, e 25% (vinte e cinco por cento) após o recolhimento do material.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:

II Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

22.2.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
h) Demais atos previstos no item 22.1 do presente Edital.

22.2.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções:

I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 22.1:

II.a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II.b O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II.c Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

II.d Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

II.e A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

II.f A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.i Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.ii Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.iii Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 22.2.2.

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II Pagamento da multa;

III Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itá-SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
III Diário Oficial dos Municípios – DOM;
IV Plataforma compras.gov.br
V Jornal diário de grande circulação local.

23.5. São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP
II) Termo de Referência – TR
III) Declaração Unificada
IV) Proposta + Declaração art. 63, § 1º
V) Minuta do Contrato Administrativo

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Itá-SC, 25 de setembro de 2026.

VIVIANI VANESSA DEVALLE
Secretária de Turismo e Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 046/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO/MEMORIAL

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão nº 046/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência e Arquivo do Projeto/Memorial (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que os documentos apresentados conferem com os originais;
II – que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no edital e seus anexos;
III – que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
V – que tem ciência e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se com a confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;
VI – que, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando os contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Declara, ainda, que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo e que está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
(Representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

ANEXO IV

PROPOSTA

ITEM/ LOTE	DEFINIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)
TELEFONE OU CELULAR / E-MAIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a disponibilização temporária e execução de serviços de decoração e iluminação natalina em espaços públicos do Município de Itá/SC, compreendendo, conforme o lote contratado, a disponibilização/locação dos elementos, transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada, tudo de acordo com as especificações, quantitativos, locais, condições e cronograma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.1. Integram o objeto contratado:

I – Lote 01 – Decoração Natalina: os serviços e materiais necessários à disponibilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos de decoração natalina, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência e seus anexos;

II – Lote 02 – Iluminação Natalina: os serviços e materiais necessários à disponibilização, transporte, instalação, manutenção, funcionamento, desmontagem e retirada dos elementos de iluminação natalina, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os elementos disponibilizados pela CONTRATADA permanecerão sob sua responsabilidade durante o período de execução contratual e deverão ser retirados ao término do período de utilização, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.3. A execução do objeto observará integralmente as especificações técnicas, quantitativos, locais de instalação, cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.4. Quando a execução do Lote 02 envolver atividades caracterizadas como serviço comum de engenharia ou atividades sujeitas à responsabilidade técnica, serão observadas as exigências profissionais e técnicas legalmente aplicáveis, conforme definido no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0000/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2026, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação, independentemente de transcrição.
2.1. Integram este contrato, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo licitatório que contenham condições aplicáveis à execução do objeto.
2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as regras de interpretação e prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da preservação das condições efetivamente licitadas e contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024, no que couber, pelas disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.
3.1. Aplicam-se, nos casos omissos, os princípios e normas de direito público que regem as contratações administrativas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza pública do contrato e com a legislação aplicável.
3.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, quando necessária, a manifestação da assessoria jurídica competente.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço não contínuo, contratado por escopo, compreendendo todas as etapas necessárias à integral execução do objeto, conforme o lote contratado, nos termos das especificações, quantitativos, locais e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Estão incluídos no objeto, conforme aplicável a cada lote, a disponibilização e/ou locação dos elementos, mobilização e transporte, preparação dos locais, montagem, instalação, testes de funcionamento e segurança, manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, atendimento de eventuais ocorrências, desmontagem, retirada dos elementos e limpeza dos locais, bem como todas as demais providências necessárias à completa execução do objeto.
4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada em etapas, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir a montagem e instalação da decoração e iluminação até **20 de novembro de 2026** e mantê-las em condições adequadas de funcionamento durante o período de utilização, de **20 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027**.
4.2. A CONTRATADA será responsável pela integral execução das etapas que compõem o objeto, inclusive pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
4.3. O recebimento do objeto será realizado de acordo com as etapas efetivamente

executadas e observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024.
4.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas correspondentes à etapa executada.
4.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade integral do objeto.
4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionamento e adequada execução dos serviços, nem por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. Pela integral execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme os valores e quantitativos constantes da proposta vencedora e da planilha integrante do processo licitatório.
5.1. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, mobilização, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, manutenção, reparos, substituições, desmontagem, retirada, limpeza e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo de valor em razão desses custos.
5.2. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e os elementos efetivamente instalados, mantidos, desmontados e retirados, conforme aplicável a cada lote, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5.3. A medição será realizada pela fiscalização contratual, mediante conferência da execução dos serviços e verificação de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e este contrato.
5.4. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, relatório contendo a descrição dos serviços executados no período, os elementos instalados, as ocorrências verificadas, as manutenções realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto, acompanhado dos registros fotográficos pertinentes.
5.5. Para o **Lote 01 – Decoração Natalina**, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à conclusão da montagem dos cenários e após a apresentação da respectiva nota fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual.
5.6. Para o **Lote 02 – Iluminação Natalina**, o pagamento será efetuado da seguinte forma:
I – 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à conclusão da instalação da iluminação, após a conferência e o ateste da fiscalização e a apresentação da respectiva nota fiscal;
II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, após a conclusão da desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos disponibilizados pela

CONTRATADA, mediante conferência e ateste da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução dos serviços correspondentes à etapa objeto da medição e o respectivo ateste pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.8. Após o ateste da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando cabíveis.

5.9. O prazo para liquidação e pagamento observará o disposto no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e na regulamentação municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

5.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto, sem prejuízo das retenções tributárias que sejam legalmente devidas pela CONTRATANTE.

5.11. Quando houver incidência de tributos sujeitos à retenção na fonte, a CONTRATANTE efetuará as respectivas retenções, na forma da legislação aplicável.

5.12. A existência de pendências na execução contratual poderá ensejar a suspensão do ateste ou da liquidação da parcela correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade, até a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.13. O pagamento de parcela referente a determinada etapa não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução das demais etapas ou pela correção de falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

5.14. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observarão as disposições estabelecidas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato, a ciência do gestor e dos fiscais responsáveis e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Quando necessária ao adequado início da execução, poderá ser realizada reunião entre o preposto da CONTRATADA, o gestor e os fiscais do contrato, para recebimento de documentos, esclarecimento das rotinas de acompanhamento e definição das providências necessárias à execução do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024.

6.3. A CONTRATADA deverá concluir a montagem e a instalação da decoração e da iluminação natalina até o dia **20 de novembro de 2026**, observados os locais, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.4. A decoração e a iluminação deverão permanecer instaladas e em condições adequadas de funcionamento durante o período de utilização, compreendido entre **20 de novembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027**.

6.5. Durante o período de utilização, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, os reparos e as substituições necessárias sempre que forem identificadas falhas, defeitos, danos ou situações que comprometam o funcionamento,

a segurança ou a qualidade da decoração e da iluminação.
6.6. As falhas de iluminação e demais problemas que comprometam o funcionamento dos elementos instalados deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.7. As situações que envolvam risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio público deverão ser atendidas com prioridade, devendo a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas necessárias para eliminar ou controlar o risco, sem prejuízo da posterior correção definitiva da ocorrência.
6.8. Encerrado o período de utilização, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e a retirada dos elementos decorativos, estruturas, materiais e equipamentos disponibilizados, observando as orientações e o cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE, deixando os locais limpos e organizados.
6.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024.
6.10. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos, as especificações e quantitativos contratados, os locais de instalação, a qualidade e segurança dos materiais e estruturas, a adequada montagem e instalação, o funcionamento durante o período de utilização, a realização das manutenções e reparos e a adequada desmontagem e retirada dos elementos.
6.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal competente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas correspondentes à etapa executada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024.
6.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou neste contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, substituições ou adequações determinadas pela fiscalização.
6.13. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou execução em desconformidade com as condições contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.
6.14. O recebimento definitivo será realizado pelo Secretário Municipal ou gestor do contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório**, conforme o Decreto Municipal nº 166, de 27 de novembro de 2024.
6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela segurança dos serviços, pela correção de falhas, defeitos ou desconformidades e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da legislação e deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

06.01 – Departamento de Educação
0487 – Plataforma Digital e Capacitações - Meta 2 do Projeto Educação Ambiental e Reciclagem. Termo de Convênio N° 2025TR001893 Processo SAS 4328/2025

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança, estabilidade e adequado funcionamento dos serviços de decoração e iluminação natalina durante todo o período de utilização, compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 06 de janeiro de 2027.
8.2. Constatados defeitos, falhas, problemas de funcionamento, instalação inadequada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os reparos, ajustes, correções ou substituições necessários.
8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de utilização da decoração e da iluminação, atendendo às solicitações da CONTRATANTE sempre que identificadas falhas ou situações que comprometam o funcionamento, a segurança ou a qualidade dos serviços.
8.4. As falhas na iluminação ou outros problemas que comprometam o funcionamento deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias quando houver risco à segurança das pessoas ou do patrimônio.
8.5. A manutenção, os reparos e as substituições de materiais, equipamentos ou componentes necessários em razão de falhas relacionadas à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, transporte, materiais e demais despesas necessárias.
8.6. A garantia e a assistência técnica previstas nesta cláusula não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela segurança dos serviços e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
8.7. As obrigações de manutenção, reparação e assistência técnica previstas nesta cláusula estão incluídas no preço contratado, não sendo devida qualquer remuneração adicional à CONTRATADA pela sua execução.

CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO, DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

9.1. O contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 166/2024, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis e pelos princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis com a natureza administrativa da contratação.
9.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, observado o prazo e as condições estabelecidos no edital, sob pena de

aplicação das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.3. O contrato e seus eventuais termos aditivos terão forma escrita e serão juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação, devendo ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

9.4. Será admitida a utilização de meio eletrônico para a celebração do contrato e de seus termos aditivos, observadas as exigências previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.5. Antes da formalização ou da eventual prorrogação do contrato, quando juridicamente cabível, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como realizará as consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação ou a manutenção do vínculo contratual, juntando-se a documentação correspondente ao respectivo processo administrativo.

9.6. O presente contrato observará as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições do edital, do Termo de Referência, dos demais documentos integrantes do processo de contratação e da proposta apresentada pela contratada, naquilo que não contrariar a legislação ou as disposições deste instrumento.

9.7. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam ser cumpridas após o encerramento da vigência.

9.8. Obrigações das Partes:

9.8.1. Obrigações do Contratado:

9.8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.8.1.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, **nos prazos máximos definidos de acordo com o cronograma/programação do evento**. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

9.8.1.3. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.8.1.4. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

9.8.1.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências nos prazos máximos definidos pela secretaria solicitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

9.8.1.6. Para todos os itens deverá estar incluso a manutenção periódica e quando solicitada; os materiais que necessitarem de recarga estarão disponíveis nos locais em que se encontrarem instalados;
9.8.1.7. É de responsabilidade da empresa vencedora os custos e logísticas necessárias para efetuar as manutenções/recargas necessárias, como por exemplo, custos de deslocamento até o local;
9.8.1.8. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
9.8.1.9. A montagem e instalação da decoração e da iluminação natalina deverão estar concluídas até o dia 20/11/2026, de modo que todos os elementos estejam devidamente instalados, funcionando e em condições adequadas para o início da programação natalina.
9.8.1.10. No caso das luzes dançantes, o show deverá ser iniciado no dia 20 de novembro de 2026, mantendo-se em funcionamento até o dia 06 de janeiro de 2027;
9.8.1.11. A retirada de todos os materiais objetos desta licitação será a partir de 06 de janeiro de 2027;
9.8.1.12. O horário de apresentação das luzes dançantes será na sexta, sábado, domingo e feriados em dois horários, às 20hs e 21hs, sempre com duração mínima de 40 minutos.
9.8.1.13. Todos os itens deverão estar com fixação adequada e segura, de forma que não prejudique o fluxo de veículos e de transeuntes. Usar processo de conexão adequada para toda a rede de iluminação, bem como, no caso do lote 02, a voltagem/amperagem necessárias.
9.8.1.14. O horário de apresentação das luzes dançantes, conforme cronograma inicial previsto, poderá ser alterado caso houver algum imprevisto, como por exemplo, alterações relacionadas ao “horário de verão”, entre outros.
9.8.1.15. Observar as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis às atividades executadas;
9.8.1.16. Utilizar materiais, estruturas e elementos decorativos em adequado estado de conservação, funcionamento, estabilidade e segurança, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem riscos à população, aos usuários dos espaços públicos, aos servidores ou ao patrimônio municipal;
9.8.1.17. Realizar, durante o período de utilização, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos elementos instalados;
9.8.1.18. Nos elementos de iluminação e nas instalações elétricas, observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando materiais, equipamentos e métodos compatíveis com as condições existentes nos locais de instalação;
9.8.1.19. Quando a execução envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica, providenciar e manter a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível, inclusive perante o conselho profissional competente, quando aplicável ao objeto efetivamente executado;
9.8.1.20. Caso cause danos ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução do objeto, providenciar a reparação integral dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
9.8.1.27. Cumprir com as demais obrigações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao presente Edital.

9.9. Obrigações do CONTRATANTE:

9.9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.9.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
9.9.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
9.9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
9.9.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o cumprimento regular das obrigações contratuais que dependam de providências da Administração.
9.9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma ou de programação que sejam de responsabilidade da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.
9.10. Recusar, mediante justificativa, serviços, materiais, instalações ou elementos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção, substituição ou adequação, quando cabível.
9.11. Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas, operacionais, de segurança e qualidade previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
9.12. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;

9.13. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.13.1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa Compensatório e de Mora	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.13.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

9.13.1.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
h) Demais atos previstos no item 9.13 do presente Contrato/Ata.

9.13.1.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

9.13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13.3. Para aplicação das sanções:

I - Inciso II do item **9.13.1.** da presente cláusula: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item **9.13.1.** da presente cláusula:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item **9.13.1.** da presente cláusula será precedida de análise jurídica e será

de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

9.13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.13.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item **9.13.1.2.** da presente cláusula.

9.13.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três)

anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item **9.13.** da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

11. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

12. A fiscalização do contrato ocorrerá através do servidor **XXXXXXX**, o qual realizará a conferência do recebimento do produto ou serviço prestado, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário(a) atual da pasta em conjunto com o gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 033/2026.

12.5. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais da contratação, decidir sobre questões que ultrapassem a competência do fiscal e adotar as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

13. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.1. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

I Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

I.a Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I.b Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

16.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II – Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: